



LEI Nº 1.662 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo nº 01/2012  
Fls. n.º 12  
A.S. [Signature]

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O TESTE DE OXIMETRIA DE PULSO, MAIS CONHECIDO COMO TESTE DO CORAÇÃOZINHO, EXAME PARA DETECTAR DOENÇAS CARDÍACAS CONGÊNITAS EM RECÉM-NASCIDOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.*

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a unidade hospitalar e maternidade da rede pública do Município de Araruama autorizada a realizar exame para detectar doenças cardíacas congênitas em recém-nascidos, denominado "Teste de Oximetria de Pulso".

**Parágrafo Único.** O teste de Oximetria de Pulso será realizado gratuitamente pelas redes Municipais de Araruama.

**Art. 2º.** O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

**Art. 3º.** O não cumprimento da presente Lei implicará em multa a unidade hospitalar e maternidade por cada infração denunciada à Secretaria de Saúde, cujos procedimentos fiscalizatórios serão regulamentados pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 4º.** A unidade hospitalar e maternidade deverá afixar cópia desta Lei nas salas de atendimentos de espera, de consulta e berçário proporcionando desta forma amplo conhecimento e fácil visibilidade aos pacientes.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei está em conformidade com as ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 10, Inciso III, que possui a seguinte redação:

"Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I - .....

II - .....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO



III – Proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais”.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2011

  
*André Luiz Mônica e Silva*  
Prefeito